



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7037 - <http://www.mec.gov.br>

MINUTA

MINUTA DE CONTRATO Nº /2019/DICONT/CGC/CGLC/SAA-MEC

PROCESSO Nº 23000.036429/2018-78

CONTRATO Nº __/___ QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS E A EMPRESA

CONTRATANTE

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 00.394.445/0030-38, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo II, 3º andar, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Recursos Logísticos **Sr. EMILSON CRUZ**, brasileiro, divorciado, Carteira de Identidade Militar Nº. 321266 emitida pelo Ministério da Defesa e CPF nº 040.971.788-01, residente e domiciliado em Brasília-DF, Portaria de Nomeação, nº. 452, de 26/02/2019, publicada no D.O.U., de 27/02/2019, do Ministério da Educação, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 849, do Ministro de Estado da Educação, de 22 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2019, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA

A Empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº _____, sediada no _____, em _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, cargo, nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, em _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do(a) _____ n.º __/2019, Processo 23000.036429/2018-78, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, com execução mediante o regime de empreitada global por item, observado o disposto nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, Decreto nº 2.271, de 1997, normas de segurança de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT que trata dos requisitos de segurança para construção, instalação e manutenção NBR 15.597 – Lei Federal 10.098. Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, em especial, às seguintes NM 207/1999, NM 313/2007, NBR 15.597/2008, NBR 9.050/2004, NBR 13.994/1999, NBR 16.083/2012 e posteriores alterações; disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes; regulamentos das empresas concessionárias de energia do Distrito Federal e a ANEEL; regulamentos do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal; normas internacionais consagradas na falta das normas da ABNT; Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção; normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial, às seguintes: NR-6:Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; NR-23:Proteção Contra Incêndios; Resolução CONFEA nº 425/98 (ART) e aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações subsequentes e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação de elevadores, para prestação de serviço continuado de Manutenção Preventiva e Corretiva, com cobertura total de peças, sem dedicação exclusiva de mão de obra de 01 (um) elevador hidráulico para passageiros com necessidades especiais, da marca Elevadores do Brasil, instalado no andar térreo do Edifício-Sede do Ministério da Educação, em Brasília, de acordo

com as especificações e quantidades contidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico Nº. ____/____, e Proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes deste CONTRATO como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no edifício sede do Ministério da Educação, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco “L” - CEP: 70.050-000.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As características do equipamento estão descritas na cláusula quarta deste Contrato e item 5.2 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Tabela do Anexo I do Termo de Referência apresenta as rotinas mínimas de manutenção preventiva com suas respectivas periodicidades:

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços deverão ser prestados preferencialmente no período de 8 às 18 horas, e deverão atender totalmente as demandas dos diversos setores e instalações prediais do Ministério da Educação. Caso haja necessidade para atender demandas eventuais ou de emergências a empresa deverá dispor de um plantão 24 horas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Contratada deverá tomar providências durante a realização dos serviços de forma a reduzir o impacto ambiental na realização de suas atividades:

1. Solicitações prévias de autorização para serviços eventuais;
2. Fornecimento de cronogramas;
3. Avisos;
4. Sinalizações aos usuários;
5. Identificação por uniforme e crachá dos seus empregados.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O supervisor da CONTRATANTE fará o acompanhamento dos serviços, a priori, em horário comercial, de 8 às 18 horas, podendo estender ou variar esse horário no caso de demandas especiais.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A demanda do CONTRATANTE tem como base as seguintes características:

1. Do Plano Básico de Manutenção Preventiva - Objetivo da manutenção: Manter os equipamentos funcionando de acordo com as condições originais de projeto, normas técnicas e, quando acessível, com o manual do fabricante;
 - a. A empresa CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Manutenção Preventiva, com o respectivo cronograma de execução, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual, o qual deverá ser aprovado em prazo a ser determinado no Termo de Referência até 15 dias;
 - b. A periodicidade do(as) Serviço/Verificações/Inspeções no elevador deverá ser conforme a Tabela do Anexo I do Termo de Referência, e onde forem encontradas anormalidades, estas deverão ser registradas e sanadas nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
 - c. Os materiais de consumo (conectores, solda, material de limpeza, pincéis, buchas, estopa, graxa, óleo anti-ferrugem, etc.) e ferramentas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
2. Da Manutenção Corretiva - Todas as peças e componentes dos elevadores deverão estar inclusas e estipuladas no valor mensal do contrato, sendo substituídas conforme procedimento descrito abaixo:
 - a. Depois de verificada a necessidade de substituição de peças/componentes pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE após a abertura da Ordem de serviço, a CONTRATADA deverá enviar à Gestão do Contrato a comprovação da aquisição das peças/componentes a serem utilizados nos serviços corretivos nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
 - b. Caso o prazo indicado de fornecimento das peças/componentes de reposição supere o prazo estabelecido no Termo de Referência, só serão aceitas as justificativas relacionadas à indisponibilidade das peças/componentes no mercado nacional;
 - c. As partes dos elevadores que estejam expostas aos usuários devem ser mantidas livres de corrosão ou qualquer outro tipo de degradação. No caso das chapas metálicas que necessitem de pintura específica para o combate à corrosão, ou que possam ser protegidos por pintura comum, devem ser utilizadas as cores originais dos elevadores de modo a manter as características originais;
 - d. Os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT que rege os requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores e os requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas, NBR 15.597 – Lei Federal 10.098.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal referente a troca de peças.

SUBCLÁUSULA NONA - O responsável pelo acompanhamento da prestação de serviço será o fiscal designado por portaria para verificação da consonância entre os serviços prestados e o contratado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

A demanda do Órgão tem como base as seguintes características:

1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto deste Contrato, serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas para o bom funcionamento do elevador;
2. É de responsabilidade da contratada os serviços técnicos de mão-de-obra para substituição ou reparo, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à colocação dos equipamentos em condições normais;
3. A Contratada fornecerá todos os materiais, equipamentos, material de limpeza, ferramentas, peças e componentes de reposição, e originais do fabricante dos equipamentos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes, sendo vedado o uso de peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão;
4. A exigência de peças e componentes de reposição novos e originais do fabricante dos equipamentos faz-se necessária, a fim de garantir a segurança dos transportes de pessoas, a qual poderia ficar comprometida caso fosse permitida a substituição, quando necessário, de peças originais por peças “*pseudo* similares”.
5. A comprovação da procedência das peças a serem utilizadas na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal do fabricante;
6. No caso de materiais, equipamentos ou serviços cobertos por garantias de terceiros, (fabricantes ou instaladores), a Contratada diligenciará para a pronta solução do problema, comunicando a CONTRATANTE e acionando os responsáveis pela garantia;
7. Independentemente dos procedimentos indicados no item anterior, a CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela continuidade da operação e funcionamento dos equipamentos, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

O elevador objeto deste Contrato e do Termo de Referência tem as seguintes características:

1. Elevadores: 1 (um)
2. Marca: Elevadores do Brasil;
3. Percurso: 2 (duas) paradas;
4. Entrada: portas opostas;
5. Capacidade : 06 pessoas ou 420 kg;
6. Tração: oleodinâmica;
7. Motor: 7,7 kW;
8. Bomba: 120 L/min;
9. Tensão da Bobina (CC): 48/12 V;
10. Quadro de Comando: Infolev JR;
11. RIF: GMV-LATAM;
12. Tipo: 3010 GMV;
13. Máquina posicionada abaixo do elevador;
14. Com iluminação e ventiladores internos.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será iniciada, após abertura de Ordem de Serviço, na forma que segue:

1. O início da execução contratual só ocorrerá mediante a apresentação da garantia, conforme cláusula oitava – da garantia contratual, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato
2. O responsável pelo acompanhamento da prestação de serviço será o fiscal designado por portaria para verificação da consonância entre os serviços prestados e o contratado.
3. Todas as demandas serão solicitadas por Ordem de Serviço, conforme modelo do Anexo II do Termo de referência.
4. Os serviços somente serão considerados executados mediante a aprovação, pela Fiscalização, de todas as etapas, e se for o caso, a completa limpeza das áreas afetadas.
5. A execução dos serviços relativos a cada Ordem de Serviço poderá ser acompanhada por funcionário designado pela Fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A manutenção corretiva deverá ser efetuada mediante chamada, nas seguintes condições:

1. A contratada deverá fornecer e-mail, número de telefone fixo e móvel para atendimentos no horário normal de expediente, ou seja, 08:00h às 18:00h, para qualquer anormalidade verificada nos elevadores.
2. A contratada deverá fornecer número de telefone fixo e móvel para chamados fora do expediente (plantão/emergência) de segunda-feira a sexta-feira das 18:00h às 24:00h e 00:00h às 08:00h da manhã do dia seguinte, e para chamados no

sábados, domingos e feriados, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Entende-se como chamadas emergenciais o atendimento a acidentes ou de pessoas presas no elevador.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O prazo para qualquer tipo de atendimento passará a contar a partir da confirmação da chamada ou emissão de protocolo na Central de Atendimento, escritório, plantão de atendimento ou o local que a empresa informar.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá ter em seus quadros profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as atividades necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O Responsável Técnico pela CONTRATADA deverá providenciar e registrar no CREA competente, no prazo máximo de 7 (sete) dias da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), conforme disciplina a Resolução CONFEA nº 425/1998.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente:

- a. As normas e especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência;
- b. As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, em especial a NBR 15.597:2008 e NBR 13994/2000;
- c. As disposições legais da União;
- d. As disposições emanadas pelo Governo do Distrito Federal;
- e. As normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal pertinentes ao tema;
- f. As prescrições e recomendações dos fabricantes dos elevadores;
- g. As normas internacionais aplicadas a elevadores, em caso de falta de normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os serviços de manutenção deverão ser desenvolvidos essencialmente durante o horário definido pelo CONTRATANTE ou, em casos de necessidades extraordinárias de uma ou ambas as partes, em período acordado com a Gestão do Contrato;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento do equipamento ou afetar o desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, os serviços deverão ser previamente autorizados e programados para dias e horários, inclusive sábados, domingos ou feriados, sem ônus para o CONTRATANTE. Nessa eventualidade, os serviços deverão ser acompanhados pelo Gestor do Contrato ou por pessoa indicada por ele;

SUBCLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA deverá manter atualizado e disponibilizar ao CONTRATANTE o plano de execução dos serviços que compõe o Objeto deste Contrato, contendo necessariamente a composição das equipes de trabalho e a função a ser exercida por cada um de seus membros;

SUBCLÁUSULA NONA - A CONTRATADA deverá manter atualizado o Histórico de Manutenção de cada elevador, o qual deverá estar disponível à Gestão do Contrato, em formato acordado entre ambas as partes, no qual serão reportados todos os fatos ou ocorrências no âmbito da prestação dos serviços;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e fundamentada nas normas e legislações correspondentes, alterar as rotinas e a periodicidade dos serviços de manutenção dos sistemas constantes neste Contrato, sem que isso represente ônus;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Em ocasiões especiais ou eventos no Ministério da Educação, a CONTRATADA, mediante solicitação do CONTRATANTE, deverá disponibilizar, em caráter temporário, um técnico habilitado durante todo o evento, sem que isso represente ônus à CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Os chamados para manutenções corretivas, não considerados emergências, deverão ser atendidos no prazo de até 2 (duas) horas após o chamado;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Os chamados de emergência, em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabina, o atendimento será feito no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Eventuais falhas no cumprimento dos prazos estipulados nas subcláusulas décima-segunda e terceira acima, implicará na aplicação à CONTRATADA da penalidade prevista no item 20.2.2.3 do Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - A paralisação de equipamento em prazo 03 (três) dias consecutivos implicará na aplicação, à Contratada, da penalidade prevista na alínea 'd', do item 20.1.13.2 do Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Essa penalidade prevista na subcláusula décima-quarta poderá ser aplicada tantas vezes quantas forem as paralisações por prazo superior a 3 (três) dias consecutivos;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Nos casos comprovados de a CONTRATADA não puder obter no mercado nacional, em tempo hábil, os componentes necessários à realização dos reparos nos elevadores paralisados, a CONTRATANTE poderá não penalizar a CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Os serviços técnicos de manutenção serão efetuados nos locais onde os elevadores se

encontram instalados;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-NONA - A CONTRATADA deverá elaborar um Relatório Técnico mensal dos serviços executados em cada mês, cujo modelo deverá ser previamente discutido e aprovado pelo CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - O Relatório Técnico mensal será necessariamente firmado pelos responsáveis técnicos pela execução dos serviços que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

1. Discriminação dos serviços executados, incluindo data e identificação dos elevadores;
2. Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do Relatório Técnico mensal;
3. Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período;
4. Resumo dos serviços de manutenção preventiva e corretiva executados, com a indicação de pendências, as razões de sua existência, ressaltando aquelas cuja solução dependam de ações por parte do CONTRATANTE;
5. Sugestões sobre os reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;
6. Acidentes de trabalho porventura ocorridos;
7. Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste;
8. Parecer sobre o estado dos equipamentos (elevadores e sistemas associados), indicando as deficiências e sugerindo correções;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá prezar por:

1. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
2. Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;
3. Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades realizando a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE nº 6/1995;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - A disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - Aplicam-se ao Contrato e Termo de Referência, as disposições estabelecidas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI (do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambientais.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - Em relação às condições de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, devem ser atendidas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
2. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
3. Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
4. Declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que durante a execução dos serviços usará tão somente peças e componentes novos, originais, com garantia mínima de 1 (um) ano;
5. Declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que na execução dos serviços objeto do termo de referência, obedecerá às Normas Técnicas da ABNT - NBR NM 207/99 e as orientações do(s) fabricante(s) do(s) equipamento(s) e legislações pertinentes e aplicáveis;
6. Declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que possui instalações apropriadas e aparelhamento para execução do(s) serviço(s), reservando o direito de vistoriá-la antes da assinatura do contrato, podendo desclassificar a empresa que possuir laboratório inadequado e/ou tenha condições insatisfatórias.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - O serviço a ser contratado possui natureza continuada, sendo desnecessária que seja de mão de obra exclusiva, pois a demanda pode oscilar durante os períodos do ano e por diversos outros fatores, causando assim gasto desnecessário com a mão-de-obra exclusiva.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - Além da documentação necessária, conforme legislação vigente, Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF e edital, a Contratada deverá apresentar documentação complementar, conforme item 10.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atender a qualquer solicitação conforme especificado neste Contrato e no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As solicitações deverão ser atendidas com a abertura imediata de protocolo de atendimento por parte da CONTRATADA, e poderão ser feitas pela CONTRATANTE via telefone, e-mail, ou qualquer outro meio que estiver disponível.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão contabilizados a partir das ordens de serviço geradas pelas rotinas de manutenção preventiva de cada elevador, e pelas ordens de serviço geradas pelas demais solicitações eventuais conforme situações especificadas neste Contrato e no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo gestor ou por agente de fiscalização indicado por este, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os serviços poderão ser rejeitados totalmente ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O recebimento dos serviços pelo fiscal não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O pagamento total da fatura mensal só será efetuado caso a CONTRATADA atenda, conforme todas as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No caso de descumprimento, ou cumprimento parcial das obrigações contratuais, o valor a ser pago a CONTRATADA pelos serviços mensais será reajustado conforme o IMR (Índice de Medição de resultados) e as sanções, todos estes estabelecidos neste Contrato e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS MATERIAIS

Todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a perfeita execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela a Contratada sem nenhum ônus à Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida da CONTRATADA a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da assinatura deste Instrumento, a garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme opção da CONTRATADA:

1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
2. seguro-garantia;
3. fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
2. prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, e multas, moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Para a garantia do Contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, esses deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, Operação 010, nominal ao MEC, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o

único meio hábil de comprovação desta exigência.

SUBCLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A autorização descrita na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, ou em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 12 do Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao **CONTRATANTE**:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**:

1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Contrato, Termo de Referência e em sua proposta;
2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
15. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto.
 - a. Para a realização do objeto, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório no Distrito Federal, conforme modelo do Anexo V do Termo de Referência, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
16. Elaborar plano detalhado de manutenção mensal preventiva a ser aprovado pela Administração, observando-se a rotina mínima da Tabela do Anexo I do Termo de Referência, mas não se limitando a ela.
17. Apresentar, ao final de cada mês, juntamente com as Notas Fiscais, RELATÓRIOS dos serviços de manutenção corretiva e preventiva executados, onde constarão relação dos serviços que ocorreram e de peças que foram reparadas ou substituídas.
 - a. Referido relatório deverá ser previamente aprovado pela Administração, devendo ser individualizado por equipamento e obrigatoriamente conter o descrito no item 6.1.4.18 do Termo de Referência.
 - b. Deverá ser apresentada, no ato da realização da manutenção preventiva, para fins de comprovação de sua execução, uma Ordem de Serviço ou documento semelhante emitido pela contratada, atestando a realização do mesmo, mediante assinatura de um técnico responsável e do fiscal do contrato que acompanhará a execução.
18. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados e pela qualidade das peças que empregar na instalação ou manutenção dos elevadores, apresentando à FISCALIZAÇÃO a descrição detalhada dos materiais utilizados, informando sempre as respectivas quantidades, suas especificações técnicas (marca e modelo), acompanhado das notas fiscais de compra, não transferindo a outrem no todo ou em parte, e oferecendo garantia de 3 (três) meses, nos termos da legislação vigente, de modo que esses sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
19. Fornecer, ao fiscal do contrato, relação dos funcionários prestadores dos serviços, sendo somente os listados admitidos nas dependências do Ministério da Educação. Sempre que alterada a equipe, o procedimento citado neste subitem deverá ser obedecido.
20. Responsabilizar-se pela qualificação dos funcionários envolvidos neste contrato.
21. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis.
22. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus funcionários ou prepostos, inclusive por omissão destes, nas dependências do Ministério da Educação.
23. Apresentar ao fiscal, juntamente com a fatura mensal, os respectivos relatórios técnicos da manutenção executada no período. A contratada obriga-se a fornecer à Contratante, relatório mensal digitalizado contendo número ou referência dos elevadores, objeto da manutenção e sua localização; especificação e quantidades das peças substituídas, assim como a razão da substituição, os relatórios serão entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do período a que se referem os serviços, e deverão ter o parecer da Fiscalização da Contratante, com a análise dos serviços executados, das peças substituídas e do funcionamento dos elevadores.
24. Encaminhar à Contratante, relatório de desempenho ao final de cada 12 meses, constando detalhadamente informações sobre todos os serviços executados no período.
25. Encaminhar à Contratante, se necessário, justificativas relativas aos serviços que envolvam atualização tecnológica dos elevadores.
26. Providenciar, no prazo de 6 (seis) horas, a correção de eventuais deficiências apontadas pela Fiscalização, quanto à execução dos serviços.
27. Informar, por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços que necessitem de parada de qualquer dos elevadores por um período maior que 8 (oito) horas, com exceção dos casos imprevistos e improrrogáveis.
28. Justificar à CONTRATANTE, quando da impossibilidade de fornecimento de componentes originais, anteriormente à realização de qualquer alteração no sistema, discriminando a alteração e necessidade para alteração da configuração original do equipamento, para análise e manifestação do Fiscal.
29. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.
30. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificar vício, defeito ou incorreção.
31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

32. Nomear proposto, responsável pelos serviços, com a missão de garantir o seu bom andamento, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, por meio de celular, e-mail ou formal ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
33. Responder, administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e/ou a terceiros, nos locais de trabalho, em razão de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
34. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos federais, estaduais ou municipais.
35. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previstos na legislação, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a inadimplência, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
36. Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Administração ou ao interesse do Serviço Público.
37. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer material ou bem pertencente à Contratante que for danificado por culpa ou dolo de seus prepostos.
38. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE.
39. Para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, a Contratada deverá:
 - a. Efetuar o levantamento nas instalações do edifício objeto do contrato, fornecendo um relatório, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de sua vigência, sobre o estado geral dos equipamentos e instalações, confirmando sua localização. Para tanto a contratada deverá apresentar o nº de série, marca e modelo dos mesmos;
 - b. Manter fichas históricas do equipamento atualizadas mensalmente (ficando estas fichas dentro de porta-ficha de plástico, próximo dos equipamentos), e quando se tratar de equipamento novo criar fichas adicionais;
 - c. Apresentar planejamento da execução dos serviços, observando o prazo de 3 (três) meses, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da contratada;
 - d. Apresentar Nota Fiscal referente à troca das peças.
40. No que se refere à manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA obriga-se a assumir a responsabilidade sem qualquer ônus para a CONTRATANTE o fornecimento pelos componentes eletrônicos e mecânicos, peças, materiais e etc., necessários para colocar o elevador no estado em que se encontra, em perfeito funcionamento e de forma a atender as normas em vigor, inclusive a que se refere a segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo III do Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou
2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

SUBCLÁUSULA NONA - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para efeito de recebimento dos serviços, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O fiscal do contrato, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O recebimento dos relatórios e documentação apresentados, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato as despesas estão estimadas em **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, que correrão à conta do Programa de Trabalho PTRES 30.90.39, elemento de despesa xx.xx.xx, em razão do que foram emitidas as Notas de Empenho N^o 201xNExxxxxxxxxxxxx, em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação referente ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, no que couber, visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009, art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG e do Decreto nº 7746/2012;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No que abrange a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado, a Contratada deve:

1. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos, independentemente de culpa e que não sejam comprovadamente consequência de ação ou omissão do CONTRATANTE;
2. Observar, em todos os serviços de manutenção, a preservação dos recursos naturais, evitando a prática de atividades que acarretem prejuízo ao meio ambiente, especialmente no que diz respeito ao recolhimento do gás refrigerante;
3. Executar os serviços de manutenção de acordo com as especificações do fabricante e em conformidade com a Portaria nº 3.523, de 28/08/98, do Ministério da Saúde; com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/97 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, da NBR 16401, da NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização e demais normas da ABNT; e com as normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
4. Utilizar, na limpeza dos equipamentos, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, respeitando a legislação de proteção do meio ambiente;
5. Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme modelo do Anexo VII, anexo ao Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada deve implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente cláusula décima – das obrigações da contratada que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.(Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001 - Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA).

SUBCLÁUSULA QUARTA - A contratada deverá cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do relatório mensal e de toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, bem como o fiscal deverá:

- a. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que

impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO REAJUSTE

O contrato será reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e na Portaria nº 120/2016, do Ministério da Educação, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais a(s) Contratada(s) que:

1. apresentar documentação falsa;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. fizer declaração falsa;
6. cometer fraude fiscal;
7. ou incorrer em qualquer prática vedada pela Portaria MEC nº 120/2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a Contratante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Termo de Referência e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da Empresa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das sanções previstas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades previstas no artigo 5º a 7º da Portaria nº 120/2016. Abaixo destacam-se as possíveis aplicações:

- I. advertência;
- II. multa de:

- a. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;
- b. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;
- c. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- d. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

- f. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- g. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o MEC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) do contrato ou equivalente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O pagamento da multa poderá ser mediante:

1. desconto no valor da garantia depositada no respectivo contrato;
2. desconto no valor das parcelas devidas à contratada e
3. procedimento administrativo ou judicial de execução.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice Geral de Preços – Mercado(IGP-M) ou equivalente, que será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A fim de atender, ao § 3º do art. 86 e §1º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/1993, caso a Administração não obtenha sucesso na execução da garantia ofertada, o próprio contratado poderá externar/autorizar a realizar o desconto direto na fatura.

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de rescisão contratual ou de proximidade do termo final do contrato, paralelamente à execução da garantia ofertada, os valores das multas aplicadas ou em fase de aplicação sejam retidos da fatura a ser paga até que se obtenha o resultado da execução da garantia. Caso não se obtenha sucesso na execução da garantia ou ela seja insuficiente, os valores correspondentes as multas deverão ser descontados da fatura.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o MEC poderá fazer a retenção **cautelar** do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo MEC, o valor retido correspondente será depositado em favor da Contratada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito estabelecido na Portaria 120/2016, observando-se as regras previstas na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.

EMILSON CRUZ CONTRATANTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATADA
--	---

M I N U T A



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeire Lopes Peixoto, Servidor(a)**, em 10/05/2019, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1545024** e o código CRC **E70816AB**.